

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº230/2026/SEME

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: CAMILA DE OLIVEIRA LEMOS

OBJETO: Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 230/2026/SEME, celebrado entre as partes em 11/02/2026, no cargo de Professor de Educação Básica PEB 2, o aditamento as Cláusulas terceira, quinta e sexta - do salário e da carga horária do instrumento de convênio celebrado, alterando o valor do salário e da carga horária semanal.

DA SUA CARGA HORÁRIA – EXTENSAO/REDUÇÃO DE JORNADA: O presente contrato passara a ter sua carga horária semanal de 23 horas aulas.

DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL: A **CONTRATANTE** pagará a/ao **CONTRATADA** (O), o salário mensal de R\$ 3.218,28 (três mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) correspondente aos vencimentos.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e CAMILA DE OLIVEIRA LEMOS.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO Nº177/2026/SEME

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO: ANNY GISELY SIMOES BISPO

OBJETO: Constitui objeto deste 2º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 177/2026/SEME, celebrado entre as partes em 11/02/2026, no cargo de Professor de Educação Básica PEB 2, o aditamento as Cláusulas terceira, quinta e sexta - do salário e da carga horária do instrumento de convênio celebrado, alterando o valor do salário e da carga horária semanal.

DA SUA CARGA HORÁRIA – EXTENSAO/REDUÇÃO DE JORNADA: O presente contrato passara a ter sua carga horária semanal de 44 horas aulas.

DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL: A **CONTRATANTE** pagará a/ao **CONTRATADA** (O), o salário mensal de R\$ 6.156,74 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) correspondente aos vencimentos.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e ANNY GISELY SIMOES BISPO.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.355, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Mental para Agricultores Familiares, com o objetivo de promover ações de apoio psicológico e emocional aos trabalhadores da agricultura familiar, visando à prevenção de transtornos mentais e ao fortalecimento da qualidade de vida no campo.

Art. 2º - O programa deverá incluir as seguintes ações:

I - Atendimento psicológico: Garantir acesso a serviços de psicologia e psiquiatria nas comunidades rurais, por meio de parcerias com instituições de saúde pública.

II - Educação em Saúde Mental: Desenvolver campanhas educativas que abordem temas como estresse, ansiedade, depressão e a importância da saúde mental, adaptadas à realidade do agricultor familiar.

III - Grupos de Apoio: Criar grupos de apoio e escuta ativa, onde agricultores possam compartilhar experiências e buscar suporte emocional em um ambiente seguro e acolhedor.

IV - Capacitação de Agentes Comunitários: Treinar agentes comunitários de saúde para reconhecer sinais de sofrimento emocional e encaminhar os agricultores para atendimento adequado.

V - Linha de Apoio Emocional: Implementar uma linha telefônica de apoio psicológico, com atendimento especializado para trabalhadores rurais em situação de crise.

Art. 3º - O objetivo do presente programa, é promover a integração dos serviços de saúde mental com as políticas de apoio à agricultura familiar, assegurando que as necessidades emocionais dos agricultores sejam consideradas nas intervenções públicas. **(Emenda Modificativa n. 05/2026)**

§1º - Para o cumprimento do programa, poderá ser estabelecido parcerias com universidades e centros de pesquisa para estudar as condições de saúde mental dos agricultores familiares e desenvolver programas específicos de intervenção. **(Emenda Modificativa n. 05/2026)**

§2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber. **(Emenda Modificativa n. 05/2026)**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 26 de Maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO